



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOC

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.920, DE 05 DE JANEIRO DE 1990.

Dispõe sobre a criação do Fundo Pró-Cultura do Município de Mococa e da Comissão Municipal de Cultura.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 27 de dezembro de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Departamento de Educação e Cultura do Município de Mococa, o FUNDO PRÓ-CULTURA, com o objetivo de mobilizar a comunidade e arrecadar fundos destinados a aplicação em todas atividades culturais do Município.

Art. 2º - O Fundo será dirigido e movimentado pela CODEC - Comissão Municipal de Cultura, que será constituída através de Decreto do Executivo e deverá contar, no mínimo, com 07 membros.

Art. 3º - Serão atribuições da CODEC:

I - Realizar levantamento das principais necessidades, prioridades e aspirações da comunidade no tocante à Cultura do Município;

II - Levantar recursos humanos, materiais e financeiros junto à comunidade;

III - Definir e encaminhar soluções para os problemas levantados;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a Cultura do Município;

V - Promover atribuições e atuar integradamente com atividades privadas voltadas à Cultura;

VI - Receber doações de terceiros e dar destinações próprias às atividades culturais.

Art. 4º - Compete ao Diretor de Educação e Cultura, juntamente com o Presidente da Comissão Municipal de Cultura, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentá-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

LEI N° 1.920, DE 05 DE JANEIRO DE 1990.

para a gestão do Fundo.

§ Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura e pelo Presidente da Comissão Municipal de Cultura.

Art. 5º - O Fundo Pró-Cultura, será administrado pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, pelo Presidente da Comissão Municipal de Cultura e por um membro designado pela Câmara Municipal.

Art. 6º - Constituição Receitas do Fundo Pró-Cultura:

I - contribuições e donativos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado;

II - auxílio, subvenções ou contribuições;

III - vinculação de receitas municipais cabíveis;

IV - receita oriunda de aplicação no mercado de capitais;

V - receita oriunda de utilização de próprios municipais ligados ao Departamento de Educação e Cultura.

Art. 7º - Todos os recursos arrecadados deverão ser contabilizados pelo Fundo.

§ Único - Será emitido mensalmente um Balancete Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês anterior até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE JANEIRO DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

Prefeito Municipal

*A. Celso* *C. Pucciarelli*

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI

Assessor Jurídico